

## PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 11/2017

**Unifica e Disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça de 1º Grau e das Corregedoria Geral da Justiça e das Comarcas do Interior.**

**O Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, e a Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, Corregedora das Comarcas do Interior** no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 88, 89 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a implantação do serviço voluntário auxiliará na melhora da prestação jurisdicional nas Unidades Judiciárias de 1º Grau e nos serviços administrativos na Corregedoria Geral da Justiça,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Justiça de 1º Grau e na Corregedorias Geral e das Comarcas do Interior, a ser desenvolvido em conformidade com as regras estabelecidas neste Provimento;

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada espontaneamente ao Poder Judiciário, sem vínculo empregatício e sem encargos de natureza trabalhista, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98;

**Art. 3º.** Poderão prestar serviço voluntário: I - servidores aposentados do Poder Judiciário do Estado da Bahia; II - estudantes ou formados nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social, Administração, Ciências Contábeis e Informática;

**Parágrafo único.** O serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia, com a prestação de serviços em escritório de advocacia e com a atividade de perito na Justiça Estadual.

**Art. 4º.** Os prestadores de serviço voluntário serão credenciados pelo Corregedor-Geral da Justiça na Comarca da Capital e, nas Comarcas do Interior, pelo Juiz Diretor do Fórum, a

quem competirá definir a unidade em que exercerão as suas atividades, observando-se a conveniência do serviço público;

§ 1º. O credenciamento condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos: a) formulário de cadastramento disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/corregedoria>), devidamente preenchido; b) cópia da cédula de identidade e CPF; c) cópia do comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo, no caso de estudantes, e cópia do diploma, para os formados; d) certidão de antecedentes criminais; e) certidão de distribuição de feitos criminais e de execução penal, das Justiças Estadual e Federal.

§ 2º. Na Comarca da Capital a lista com o nome dos credenciados será divulgada no sítio das Corregedorias na rede mundial de computadores, cabendo-lhes, a partir dessa data, comparecer às unidades para as quais tenham sido designados, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o termo de adesão, no qual constarão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário.

§ 3º Nas Comarcas do Interior do Estado, o credenciamento e assinatura do Termo de Adesão será feito em ato único, perante o Juiz Diretor do Fórum, que, em seguida o comunicará à Corregedoria a que se encontra submetido, por intermédio da sua Secretaria, para registro nos cadastros de controle funcional da Seção de Informações Judiciárias - SIJ por unidade de serviço em cada Comarca.

§ 4º. O termo de adesão será assinado em 2 (duas) vias, a primeira entregue ao voluntário e a segunda arquivada em pasta própria na unidade para onde for indicado ou na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, se for o caso.

§ 5º. A não apresentação do voluntário no prazo previsto no § 2º significará a desistência do serviço espontâneo, impedindo-lhe de se habilitar novamente, pelo prazo de 01 (um) ano, salvo justificada impossibilidade.

§ 6º. O credenciamento para prestação de serviço voluntário terá duração de 01 (um) ano, prorrogável a critério das autoridades credenciadoras e havendo interesse do prestador voluntário.

§ 7º A prorrogação do serviço voluntário será precedida da assinatura de novo Termo de Adesão, onde deverá constar novo prazo de duração, limitado a 01 ano por renovação, e a indicação de que se trata de renovação do ajuste.

§ 8º. O termo de adesão poderá ser rescindido pelas Corregedoria ou pelo Juiz Diretor do Fórum, a pedido da unidade, sempre que o prestador de serviço voluntário descumprir os seguintes deveres:

- a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) observar a assiduidade no desempenho de suas atividades e a presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- c) usar traje adequado ao serviço;
- d) tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- e) executar as atribuições constantes do termo de adesão;
- f) respeitar as normas legais e regulamentares.

§ 9º. O termo de adesão também poderá ser rescindido pelo voluntário, que se sujeitará, no entanto, ao disposto na parte final do § 5º deste artigo.

§ 10º. A carga horária do prestador de serviço voluntário corresponderá no mínimo a 10 (dez) horas e no máximo a 20 (vinte) horas semanais, a partir de 2 (dois) dias por semana, atendendo à conveniência da unidade.

**Art. 5º.** Os prestadores de serviço voluntário exercerão atividades internas, devendo ser orientados por magistrado, servidor por ele designado, ou servidor responsável pelo setor em que esteja subordinado.

§ 1º. Os voluntários deverão registrar sua frequência na unidade em que atuarão.

§ 2º. Findo o prazo do serviço voluntário, relatório de avaliação será encaminhado à autoridade credenciadora, indicando o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

**Art. 6º.** Ao término do prazo anual de credenciamento, o voluntário avaliado positivamente, e que tenha comparecido em mais de 80% (oitenta por cento) dos dias de atividade, devidamente comprovados, receberá certificado de serviço voluntário. Parágrafo único - Nas comarcas do Interior o certificado será emitido pela Direção do Fórum local, de acordo com o modelo instituído no Anexo I deste Provimento;

**Art. 7º.** Os estudantes e os formados nas áreas de Psicologia e Serviço Social serão designados para o exercício do serviço voluntário exclusivamente nas Varas de Família, nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Varas Criminais e de Execuções Penais, e nas Varas da Infância e Juventude;

**Art. 8º.** Eventuais casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelas Corregedorias Geral da Justiça e das Comarcas do Interior;

**Art. 9º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº CGJ-06/2013 e o Provimento nº 04/2011-CCI.

Secretaria das Corregedorias, 28 de julho de 2017.

**OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

**CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR**